



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 763840/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

INTERESSADO: ADILSON DIAS DE MELO, ADRIANA DOS SANTOS, ALESSANDRA GUATELIPE PEREIRA, ALINE DA SILVA, ALINE DE FARIA SILVA, ALINE GABRIELA DE ABREU, AMANDA PEREIRA ALVES, AMBROSIO CASAGRANDE JUNIOR, ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA, ANA MARIA LUCIO, ANA PAULA DOS SANTOS, ANA PAULA FERREIRA, ANA PAULA LUZ DA SILVA, ANDERSON ALEX DE ALMEIDA, ANDERSON APARECIDO DA SILVA, ANDERSON PIRES MADURO, ANDRESSA DIAS DE MELO, ANGELICA SILVIA LUIZ, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, BRUNA RAFAELA VERTUAN NASCIMENTO, CAMILA APARECIDA DANTA, CECILIA FABRI ROSA, CELIA DOS SANTOS RODRIGUES, CINTIA FERNANDA DE BESSA, CLAUDIA VALERIA FERNANDES, CLAYTON DA COSTA, CLEBER DA SILVA ALVARENGA, CLEIDE ALVES FERREIRA, CLEIDE TEIXEIRA COSTA, CLEIDILANDIA DA SILVA BECHTLOFF, CLEVERSON GOMES DE OLIVEIRA, CRISTINA ALVES CASELATO, DAIANI RICARDO DE SIQUEIRA DORETO, DALGIS ONORATO MEDINA, DANIEL ARTMANN, DANIELA ALVES CANDIDO, DANIELA CRISTINA DE SOUZA, DANIELA DA SILVA ROCENGHOLLI, DANIELI MARQUES FERREIRA SANTOS, DANIELLY BONFINGER DE OLIVEIRA, DELMA APARECIDA DOS SANTOS PAULA, DIEGO DA SILVA ROSSI, DIEMES MARCOS SALVADOR, EDICLEIA MACHADO GARCIA, EDINALVA LOUZADA DOS SANTOS FERREIRA, EDUARDO GARCIA DE SOUZA, ELIANE FERREIRA BORGES, ELIANE FRANCIELE OCAGNA, ELIZANA DOS SANTOS SOUZA, ERICA DA SILVA VIEIRA, EVELISY GORRIZ DOS SANTOS NUNES, EZEQUIEL LEAL DE OLIVEIRA, FERNANDA RIBAS DE OLIVEIRA, FERNANDO BIANCHI ALEXANDRINO, FLAVIO CESAR DOS SANTOS HONORIO, GENI DO NASCIMENTO IZIDORO, GESIELE DE FATIMA PONTES, GILBERTO SIQUEIRA, GIOVANNA VALONI FRANCINI, GISELI MARQUES DE MELO SANTIAGO, GISLAINE FERREIRA DOS SANTOS, GLEICIANE DOS SANTOS MICHELIN, HEMILLY TAILANE NASCIMENTO NUNES, ILIAN EDGARLI GUAMERIN, ISADORA BECALHI ROCHA, ISRAEL BOROCOSQUES, IVANIA MARA VILELA MACHADO, JANETE DOS SANTOS EMIDIO SOUZA, JAYNE MARIA COSTA, JOAQUIM MACHADO DA CRUZ, JOSE CARLOS PEREIRA GOMES, JOSE MARIO MORANTE DE OLIVEIRA, JOSIANE APARECIDA DO AMARAL, JOSIANE DE LIMA, JUAREZ GOMES FERREIRA, JULIANA DA COSTA LUIS PILLER, JULIANA FRANCA DE PROENCA, JULIANO CESAR RIBEIRO, JULIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUGUSTO CASAGRANDE, KEDIMA GISLAINE FLAUSINO CUNHA DA SILVA, LEANDRA CONCEICAO DE OLIVEIRA, LEANDRO DE FREITAS LEMOS, LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, LEILA DAIANE DE OLIVEIRA ASSIS, LETICIA DE FATIMA CAETANO, LETICIA LOPES DE SOUZA, LUANA APARECIDA ALVES ABREU, LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS, LUCIANA DE CASSIA ALVES ABREU, LUCIMAR ALMEIDA DOS SANTOS REIS, LUMA MIRELI DOS SANTOS SILVA, MAIZA VEIGA DE MELO, MARCELO CORDEIRO, MARCOS HENRIQUE DOURADO BARBOSA, MARIA CANDIDA AZZINI SCAFF, MARIA FERNANDA DANTA, MARIA GRAZIELI DE PROENCA, MARIA HELENA GARCIA DANTA, MARIANI QUERIS SOUZA BENTO REIS, MARLON HENRIQUE MARTINS DA COSTA, MAURICIO RODRIGUES DA SILVA, MONICA APARECIDA CAMPOS HERNANDES, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, NAJARA APARECIDA DE MACEDO PIRES, NEUMA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO, PATRICIA PALOMA DOS SANTOS FELICIO GRACIANO, PAULO FERNANDO DINATO, PEDRO PARRON FERRI, POLIANE NATALIA DA SILVA, PRISCILA RIBEIRO, RAFAELA PASTORE WIELEVSKI, RAFAELA RODRIGUES MURARI, REGIANE GARCIA MEDINA, RENAN APARECIDO SOAVE, RENAN MATHEUS DE SOUZA, RENATA DA LUZ FIDELIS CORREA, RENATO DA SILVA COUTO, ROBSON CESAR PEREIRA, RODRIGO DE PAULA MARTINS JUNIOR, ROSANA CAETANO DE PAULA SILVA, ROSELI APARECIDA DOS SANTOS, ROSILDA DE FRANCA, SAMIR CALVINO RODRIGUES, SILVANO FERREIRA, SILVIA SOUSA NEVES, SIMONE PEREIRA MENDES, SONIA MARIA MEDALIA DA SILVA, SUELEN LEMES DA SILVA, SUELI ADRIANA FERREIRA TEIXEIRA, SUELI ANTONIA DA COSTA SOARES, TAIANA MARIETA FRANZOI, TAIS FRANZOI, THAYNARA PROENCA DO NASCIMENTO, TIAGO FRANCINI TRISTAO, TIAGO PANARO, VANDERLEI BARBOSA DA SILVA, VANESSA BOTECA NEVES, VERENICE SOARES GONCALVES, WELLINGTON VINICIUS DA SILVA, WILLIAM AMADOR ARAUJO, WILLIAM JOSE GONCALVES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3354/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal – Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2020. Município de Grandes Rios. Processo de seleção regular. Registro com determinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal promovida pelo Município de Grandes Rios, por meio do concurso regulamentado pelo Edital nº 001/2020 (peça 28) em cargos diversos, de nível fundamental, médio e superior.

Em análise final, a Coordenadoria de Atos de Pessoal opinou pelo registro das admissões em análise, com aplicação da multa prevista no art. 87, II, “a”, da Lei Orgânica TCE/PR ao senhor Antônio Cláudio Santiago, responsável pelo Município de Grandes Rios, diante dos atrasos no envio dos dados formadores dos processos de admissão a este Tribunal, além da expedição da seguinte recomendação (Instrução nº 10231/25 - COAP, peça 83):

RECOMENDAÇÃO ao Ente ao final do processo no sentido de que, nas próximas oportunidades, elabore termo de referência com os requisitos necessários.

O Ministério Público de Contas (MPC) acompanhou o entendimento da unidade técnica, opinando pelo registro com recomendação e aplicação da multa (Parecer nº 838/25 - 3PC, peça 86).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas¹.

Nesse sentido, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 10231/25 – COAP (peça 83) e o Parecer nº 838/25 – 3PC (peça 86) do Ministério Público de Contas.

Acolho a recomendação sugerida pela unidade técnica, porém na forma de determinação. O termo de referência (peça 12) não exigiu que a contratada alocasse profissionais devidamente habilitados para a elaboração e a avaliação das

¹ Rol dos admitidos se encontra na peça 83, p. 12 a 43.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

provas conforme as áreas de conhecimento atinentes aos cargos ofertados, providência essencial para garantir a qualidade do processo de seleção.

No entanto, deixo de propor a imputação de multa em razão do descumprimento dos prazos previsto na Instrução Normativa nº 142/2018, diante de reiteradas decisões desta Corte que dispensaram a multa em casos análogos.

III. VOTO

Ante ao exposto, proponho:

I - Registrar as admissões descritas na peça 83, fls. 12 a 43, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - Determinar ao Município de Grandes Rios que, em futuras contratações de entidades para organização de concursos públicos, elabore termo de referência com critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa e a exigência de alocação de profissionais habilitados nas áreas de conhecimento dos cargos/empregos ofertados, para fins de elaboração e avaliação das provas.

III - Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado da decisão, à **Coordenadoria de Atos de Pessoal**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, em seguida, à **Coordenadoria de Medidas Executórias**, para anotação da determinação. Ao final, à **Diretoria de Protocolo**, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I. Registrar as admissões descritas na peça 83, fls. 12 a 43, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. Determinar ao Município de Grandes Rios que, em futuras contratações de entidades para organização de concursos públicos, elabore termo de referência com critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa e a exigência de alocação de profissionais habilitados nas áreas de conhecimento dos cargos/empregos ofertados, para fins de elaboração e avaliação das provas.

III. Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado da decisão, à **Coordenadoria de Atos de Pessoal**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, em seguida, à **Coordenadoria de Medidas Executórias**, para anotação da determinação. Ao final, à **Diretoria de Protocolo**, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 27 de novembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente